



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ATA DA 166ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM ABRIL/2024.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do Sr. **Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Eduardo Vasconcelos** (CAGEPAR); **Emilson Carlos Kopp** (COPEL); **Norberto André Jamnick Neto** (SEMUR); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP) e **Camila Victoria Nascimento** (SEMPLOG); **Julio Cesar Palu** (PAVISERVICE); **Edemir Manuel Ferreira** (Colônia de Pescadores Z1) esteve presente pessoalmente nessa secretaria a partir do segundo item da pauta; Da equipe técnica da SEMMA, esteve presente o Engenheiro Agrimensor, Luiz Affonso Ribeiro da Silveira e a Engenheira Ambiental Mariana Barbosa Druszcz encarregados da leitura do resumo processual a fim de permitir ao Conselho ampla informação para discutir a respeito da pauta estabelecida para a presente Reunião. O Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, Adriano Evilásio de Barros, também esteve presente, assumindo a responsabilidade pela assessoria técnica durante a transmissão e redação da ATA. Considerando que há quorum, a reunião foi iniciada. **Item 1 – Aprovação da ata extraordinária da reunião anterior abril**; Não houve questionamentos por parte dos Conselheiros e foi aprovada por unanimidade. **Item 2 - Processo 35917/2021 – COPADUBO TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A**: Após a leitura do resumo processual em anexo, a conselheira **Camila Victoria Nascimento** sugeriu-se a inclusão no TAP quanto a necessidade de observação da Lei Municipal nº 1910/1995 no bojo do licenciamento. A proposta foi acatada pelo conselho. Inexistindo outros questionamento, a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 3 – Processo 4373/2024 – ADESA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 4 – Processo 9407/2023 – MAIA CARVALHO & NUNES LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. A Conselheira **Camila Victoria Nascimento** (SEMPLOG) comunicou a saída da reunião. **Item 5 – Processo 46064/2023 – JRF TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos



Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 6 Processo nº 34143/2023 – Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda:** O Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, Adriano Evilásio de Barros informou que se equivocou na hora de elaborar a convocação, sendo o processo correto o **47069/2023 – FIRMENICH & CIA LTDA**. O item 6 foi substituído. Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. Inexistindo outros processos em pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	35917/2021	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	COPADUBO TRANSPORTE E LOGÍSTICA S/A		
CPF/CNPJ	84.943.430/0001-37		
End. do Empreendimento	Av. Ayrton Senna da Silva, 3650		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 021/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o ocupado pelo requerente, co inscrição imobiliária 09.5.12.045.1263.000-48, faz parte de matrícula 36346 (n. errado) e 674 (sem indicação de inscrição imobiliária) encontram-se em sua totalidade em <u>Zona Retro Portuária</u> (ZRP). A atividade de “pátio de estacionamento de caminhões com área para limpeza, área para manutenção e instalação de tanques de combustível” se classifica como <u>retro portuária</u> com uso PERMITIDO.</p> <ul style="list-style-type: none"> N. correto da matrícula é 36436 		
			

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	<p><i>O CNPJ apresentado é referente a matriz. Não foi apresentado CNPJ para esta filial.</i></p> <p>Principal: 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário</p> <p>Secundários relacionados: 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos</p>

	perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
Atividade solicitada no MDA	pátio de estacionamento de caminhões com área para limpeza, área para manutenção e instalação de tanques de combustível (dois tanques de 30 mil litros). <i>*Notar que o volume de armazenamento de combustível na solicitação de TAP é diferente daquele indicado na descrição do MDA</i>
Detalhamento da atividade prevista	A empresa já atua no local com pátio de estacionamento de veículos da frota própria e pretende instalar tanque de abastecimento com capacidade de 13 mil litros, realizar a lavagem de veículos da frota e área para manutenção, sanitários e atividades administrativas (em um contêiner de apoio). Área total de 12.171,80 m ² - 10 funcionários (MDA). <i>*Localizado adjacente a quadras ocupadas por residências</i> <i>*Escola localizada nas proximidades</i>
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

Necessita apresentar esclarecimentos sobre CNPJ do requerente de TAP visto que o apresentado é da matriz
As documentações sobre questões imobiliárias não foram analisadas pela equipe técnica nem foi comprovado o vínculo do empreendimento com os proprietários dos imóveis das matrículas 36436 e 674.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar, manutenção, lavagem, estacionamento e abastecimento de veículos que não sejam da frota da empresa requerente;
3. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
4. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
5. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
6. No caso de haver necessidade de nova movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;

7. Elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para as obras de adequação do empreendimento. Deverá apresentar comprovante sobre a destinação final dos resíduos de demolição e reformas à SEMUR;
8. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, incluindo aqueles na quadra vizinha a sul, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
9. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;
10. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente empreendimento e na quadra vizinha a sul, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
11. Implantação de cortina de vegetal em todos o perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 90 dias da emissão de TAP. O empreendimento deverá ser isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;
12. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos da empresa;
13. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos e para estacionamento da frota;
14. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas;
15. A atividade de abastecimento deverá atender às legislações estaduais e federais, incluindo Resoluções do CONAMA e normas técnicas da ABNT, bem como quanto a segurança na operação e na manutenção de equipamentos;
16. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa e para a população residencial localizada na região sul do empreendimento (até uma distância de 100 m da divisa sul do empreendimento), a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
17. Implantação de programa contínuo e periódico (trimestral) de educação ambiental (palestras e atividades) sobre separação de resíduos domiciliares, arborização urbana, ODS, entre outros assuntos de relevância ambiental, incluindo a impressão e distribuição de flyers (padrão SEMMA) e sacos azuis

- (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para professores, funcionários e alunos da Escola Municipal Presidente Castelo Branco, a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
18. Elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), incluindo implantação e manutenção de composteira e de lixeiras adequadas, em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para a Escola Municipal Presidente Castelo Branco, a iniciar em no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
 19. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
 20. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
 21. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
 22. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
 23. A operação de lavagem e abastecimento de veículos deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de escoamento superficial e efluentes;
 24. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos. A fim de minimizar o uso de recursos naturais e contribuir para a preservação do meio ambiente.;
 25. Apresentar outorga/cadastro do poço de captação existente no empreendimento bem como laudos de monitoramento da qualidade da água, no prazo de 60 dias da emissão do TAP;

26. Instalação de medidos de vazão na saída do poço de captação e realização de monitoramento mensal do volume captado mensalmente;
27. Apresentação de anuência da concessionária para recebimento do efluente tratado da área de abastecimento e da área de manutenção, após passar OBRIGATORIAMENTE por tratamento em CSAO ou dispositivo semelhante, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
28. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
29. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
30. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
31. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
32. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
33. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
34. Atualizar a matrícula do imóvel indicada na CZUOS, n. constante está incorreto;
35. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural
36. Esclarecer sobre a propriedade dos imóveis (matrículas 36436 e 674) e o requerente, prazo de 30 dias da emissão de TAP;
37. Esclarecer sobre combustíveis que serão armazenados e volumes dos tanques instalados;
38. Apresentar esclarecimentos sobre existência de CNPJ para a unidade filial objeto de solicitação de TAP.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde

que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	4373/2024	Finalidade do TAP	Licença Ambiental
Razão Social	ADESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		
CPF/CNPJ	23.717.365/0001-37		
End. do Empreendimento	Estrada do Correia Velho, 253		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 010/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o imóvel encontra-se em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana)</p> <p>As atividades de Habitação Coletiva se classifica como Habitação Coletiva com uso PERMITIDO para o local.</p>		
			

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: Incorporação de empreendimentos imobiliários
Atividade solicitada no MDA	Construção de edifícios; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios.
Detalhamento da atividade prevista	Área total do empreendimento 2.677,31 m ² Construção de edifício para finalidade residencial.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não

demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não
---	-----

* Localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Emboguaçu (Geonode)

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS
RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

Avaliação:

- Não foi verificado inexistência de débitos ambientais junto ao setor de fiscalização da SEMMA.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES
A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL
LICENCIADOR**

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. A validade deste TAP está condicionada a inexistência de débitos ambientais municipais, cujo parecer deve ser solicitado ao Setor de Fiscalização da SEMMA, em um prazo de 7 dias da emissão deste TAP;
2. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
3. No caso de haver necessidade de corte de árvores isoladas em área interna do imóvel, esta deverá ser precedida de autorização junto à Prefeitura (exóticas) ou IAT (nativas), através do respectivo procedimento próprio;
4. Proceder a doação à SEMMA, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 4.228/2022, de 78 (setenta e oito) mudas de árvores de espécies nativas de grande porte, com DAP mínimo de 3 cm e demais especificações constantes no artigo 25 da Lei nº 4.228/2022, como reposição pelo corte das 24 árvores isoladas objeto do Auto de Infração nº 3419, considerando que é possível identificar ao menos 2 (duas) árvores nativas por meio do Relatório da Divisão de Fiscalização Ambiental. A retirada do TAP fica condicionada à entrega das mudas, mediante conferência por parte do setor técnico da SEMMA. A reposição aqui definida em nada interfere sobre o valor financeiro da multa outrora aplicada, e que está sendo objeto de apuração por meio de Processo Administrativo próprio;
5. Foram indicadas em planta 43 vagas de estacionamento. No entanto, a planta indica que haverá garagem coberta, mas não informa quantas dessas serão descobertas e quantas serão cobertas. Nesse sentido, as vagas descobertas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022;
6. Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,0 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde

que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,2 metro, com manutenção permanente às expensas do empreendedor;

7. Efetuar o plantio de mudas de árvores, após previa aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana; e
8. Efetuar a instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre a área construída, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa.
9. Efetuar a instalação de sistema de captação de água da chuva para utilização interna não potável;
10. Providenciar meios (campanha de educação ambiental e treinamento) e equipamentos (lixeiras) para que durante a operação do edifício residencial seja possível a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
11. Realizar a manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente empreendimento e na incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
12. Doar 4 (quatro) caixas de enxame de abelhas (com 2-3 mil indivíduos), cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, em caixa definitiva modelo INPA (ninho, sobreninho e melgueiras) com placa de identificação padronizada da espécie na caixa contendo logo da SEMMA e Prefeitura e totem de identificação do Projeto de Educação Ambiental com arte e layout predefinido pela SEMMA, no prazo de 120 dias de emissão de TAP;
13. Apresentar de comprovante de ligação de efluentes sanitários, e demais existentes, na rede pública da concessionária, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
14. Implantar de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e de cartazes da SEMMA e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa;
15. Elaborar e apresentar à SEMUR Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), referente a realização das obras de implantação do empreendimento, contendo minimamente:
 - o a identificação e quantificação (estimada) de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - o a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

- comprovante de treinamento dos funcionários envolvidos pelas atividades de demolição, adequação e construção da estrutura a ser utilizada pelo empreendimento;
 - a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,
 - a apresentação dos CDF (emitido pelo SINIR) que comprovem o destino ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a obra do empreendimento ;
16. Implantar área para compostagem de resíduos domésticos a serem gerados durante a operação do empreendimento (edifício residencial);
17. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
18. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	9407/2023	Finalidade do TAP	Licença Ambiental
Razão Social	MAIA CARVALHO E NUNES LTDA		
CPF/CNPJ	04.901.481/0001-67		
End. do Empreendimento	Avenida Senador Atilio Fontana, 2438, Parque São João		
Zoneamento	A CZUOS n. 080/2023 (processo 22610/2023) foi emitida conforme a LC 296/2022, abrangendo a inscrição imobiliária 04.901.481/0001-67. O empreendimento se localiza em ZDE-1 (Zona de Desenvolvimento Econômico 1) . A atividade abrangida na CZUOS é “fabricação de desinfestantes domissanitários” , que se classifica como indústria 2 , e possui uso PERMISSÍVEL. .		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários Atividades secundárias relevantes: 20.51-7-00 - Fabricação de defensivos agrícolas;
Atividade solicitada no MDA	Fabricação de Saneantes Domissanitários (Raticida)
Detalhamento da atividade prevista	A área total do empreendimento é de 475,36m ² . A área ocupada pelo empreendimento é de 255,98m ² . A fabricação do raticida envolve 1) recebimento de matérias primas 2) produção e processo 3) envase. O princípio ativo utilizado para o produto fabricado é BROMADIOLONE e

	CORANTE RODAMINA B-500. São produzidos 500 kg diários de “raticida Kyrraty”.
	São produzidos resíduos perigosos no empreendimento.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	não

**Empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica do rio Emboguaçu.*

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2019 E 002/2022	
Avaliação:	
-Não foi apresentado croqui do entorno do empreendimento.	

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR	
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>	

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou a realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Confirmar junto ao órgão ambiental licenciador a tipologia de licenciamento ambiental, visto que o processo 18.459.352-1 trata-se de licença prévia, e o empreendimento já se encontra em operação;
3. Armazenar no máximo de 03 (três) bombonas do princípio ativo bromadiolone, obrigatoriamente em área identificada e com bacia de contenção em boas condições;
4. Descomissionar a fossa séptica existente e adequar a ligação dos efluentes sanitários à rede pública da concessionária, no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
5. Apresentar comprovante de ligação do esgotamento sanitário na rede pública da concessionária, no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
6. Apresentar parecer técnico (aprovação) da SEMUR quanto a regularidade do recuo mínimo em relação ao alinhamento do logradouro na frente do imóvel, de acordo com legislação urbanística municipal, em um prazo de 60 dias da emissão de TAP;

7. Apresentar autorização do órgão ambiental competente para supressão da vegetação presente na área conforme registro fotoaéreo histórico da área e anterior a ocupação do terreno onde está localizado o imóvel;

8. Realizar aplicação mensal do produto produzido (raticida) nos barracões das associações de materiais recicláveis do municípios (Assepar e Nova Esperança) durante o período de 2 (dois) anos;

9. Atualizar informações constantes no PGRS e PCA conforme recomendações do parecer técnico emitido pelo departamento de engenharia ambiental da SEMMA, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;

10. Elaborar/Atualizar (PAE) Plano de Atendimento a Emergências, em um prazo de 90 dias;

11. Elaborar/Atualizar PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) do empreendimento, em um prazo de 90 dias, atendendo ao Termo de Referência da Resolução CEMA 70/2009, e ainda contendo minimamente:

- a identificação e quantificação de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
- a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
- um cronograma de treinamento de todos os funcionários e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos bem como boas práticas de destinação final de resíduos sólidos;
- a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
- a adequação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados, os resíduos perigosos devem ficar separados dos resíduos não perigosos. A central de resíduos deve ser devidamente identificada;
- a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município,
- a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
- a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos.

12. Elaborar/Atualizar PCA (Plano de Controle Ambiental) do empreendimento, em um prazo de 90 dias, atendendo ao Termo de Referência da Resolução CEMA 70/2009;

13. Elaborar e apresentar a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o

escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;

14. A limpeza do piso do empreendimento deverá ser feita regularmente de maneira manual (varrição). Em caso de necessidade de uso de água, o efluente de lavagem do piso do empreendimento deverá ser direcionado para canaletas e destinação ambientalmente adequada. Não poderá ser infiltrado no solo ou destinado para galeria sem autorização;

15. Projetar e implementar medida de controle ambiental que impeça eventuais emissões fugitivas (provenientes do processo de lavagem com ar comprimido) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento, além de barreira de ruídos;

16. Adequar as calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município;

17. Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;

18. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas a fim de contribuir para o microclima local;

19. Realizar a manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, devendo mantê-lo permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;

20. Efetuar o plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, preferencialmente nos arredores do empreendimento, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;

21. Apresentar quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;

22. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão estar em conformidade com aqueles preconizados na ABNT 10151;

23. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;

24. Qualquer supressão da vegetação existente deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental competente;

25. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	46064/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	JRF TRANSPORTES E CONTÊINERES LTDA		
CPF/CNPJ	13.001.753/0001-63		
End. do Empreendimento	Rua Arlindo Piovesan Vidal, 78A, Parque São João		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 100/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o imóvel ocupado pelo requerente, com inscrição imobiliária 09.1.24.008.0496.001, parte da Transcrição 17.786, encontra-se em CCS (Corredor de Comércio e Serviço).</p> <p>As atividades de “Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores”, “Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores”, “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal”, “Transporte rodoviário de produtos perigosos” e “Carga e descarga” classificam como Comércio e Serviço Geral com uso PERMITIDO para o local.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	<p>Principal:</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p>

	<p>Secundários relacionados:</p> <p>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</p> <p>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</p> <p>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</p> <p>52.12-5-00 - Carga e descarga</p>
Atividade solicitada no MDA	<p>“45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”, “45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores”, “45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores”, “49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal”, “49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos” e “52.12-5-00 - Carga e descarga”,</p>
Detalhamento da atividade prevista	<p>Área total do empreendimento 8258,82m², com 83 funcionários. O empreendimento opera como transportadora de produtos inertes e não inertes, carga e descarga de container. Conta com um pátio de estacionamento de caminhões, oficina e escritório.</p> <p>Imagem aérea indica expansão da atividade para terreno vizinho localizado a sudeste, porém não foi citado nos documentos nem abrangido na CZUOS. Informado que haverá área para lavador (227,78m²) e um tanque aéreo de combustível com capacidade de 15mil litros. Porém não foi detalhado no MDA da SEMMA.</p>
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandará a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

* Localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Emboguaçu (Geonode)

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS
RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

Avaliação:

- Não detalhou fluxograma da atividade (MDA), não apresentou informações sobre atividade de lavagem e abastecimento, informações divergentes entre os documentos (MDA SEMMA e MDA próprio).
- Croqui apresentado diverge das demais informações e CZUOS.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES
A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL
LICENCIADOR**

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos utilizados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar abastecimento, de veículos ou maquinários e armazenamento de cargas no local;
3. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar o lançamento de efluentes da área operacional em galeria pluvial;
4. Os veículos estacionados (e contêineres) não poderão permanecer no pátio da empresa com cargas;
5. A área de manutenção de veículos deve ser devidamente circundada por canaleta, que deve permanecer em bom estado de manutenção, e direcionado para sistema de retenção de sólidos (caixa de areia) e CSAO);
6. Apresentar cadastro/outorga para uso do poço subterrânea existente no órgão ambiental competente em um prazo de 30 dias da emissão de TAP;
7. Apresentar esclarecimentos sobre uso da área adjacente ao empreendimento, que conforme imagens aéreas faz parte do empreendimento;
8. Esclarecimentos sobre intenção de instalar/realizar atividades de abastecimento e uso em área adjacente não apresentados no MDA, requerimento de TAP e CZUOS;
9. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
10. Protocolar pedido de complementação de TAP, caso seja de interesse, para inclusão de atividade de lavagem, abastecimento e expansão de usos em área

adjacente. Tais atividades não devem ocorrer até o devido licenciamento ambiental;

11. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
12. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
13. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
14. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;
15. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
16. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente empreendimento e na incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e

- verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
17. Implantação de cortina de vegetal em todos o perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 120 dias da emissão de TAP. O empreendimento deverá ser isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;
 18. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos da empresa;
 19. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos e para estacionamento da frota;
 20. Atualizar CZUOS caso seja intenção realizar atividades não abrangidas neste TAP (abastecimento) e em área adjacente não abrangida neste TAP e na certidão apreentada;
 21. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas;
 22. Apresentação de comprovante de ligação de efluentes sanitários, e demais existentes, na rede pública da concessionária, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
 23. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers da SEMMA e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa, a iniciar em no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
 24. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
 25. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. caixa de areia(que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
 26. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência

- necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
27. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
 28. A operação de lavagem de veículos deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de escoamento superficial e efluentes. O efluente da área de lavagem deverá ser reutilizado e não deverá ser descartado em galeria pluvial sem autorização;
 29. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos.;
 30. A utilização de água subterrânea deve ser sempre acompanhada de outorga/cadastro do poço de captação bem como laudos de monitoramento da qualidade da água junto ao órgão ambiental estadual;
 31. O empreendimento deverá manter suas instalações (acessos, estacionamento etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
 32. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
 33. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
 34. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
 35. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
 36. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
 37. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de

controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	47069/2023	Finalidade do TAP	Licença Ambiental
Razão Social		FIRMENICH & CIA LTDA	
CPF/CNPJ		61.360.574/006-70	
End. do Empreendimento		Avenida Bento Munhoz da Rocha, 1369, sala n.2	
Zoneamento		ZIP (Zona de Interesse Portuário)	



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 46.84.2.99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos petroquímicos não especificados anteriormente
Atividade solicitada no MDA	Escritório administrativo para realização de atividade de comércio de produtos químicos armazenados por terceiros
Detalhamento da atividade prevista	<p>Informado que o empreendimento abrange uma sala comercial e não haverá qualquer armazenamento de produtos químicos no local.</p> <p>Não há processo produtivo somente a comercialização de produtos químicos, comprado sno mercado nacional e exportando para a Europa.</p> <p>Os produtos químicos são mantidos em local específico de fornecedor.</p>

A área objeto de solicitação de TAP:

é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

- Não apresentou documentação CZUOS de seu empreendimento.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos utilizados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar fabricação e/ou armazenamento de qualquer tipo de produto químico no local;
3. O empreendimento deverá realizar a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc). Os resíduos de logística reversa deverão ser destinados diretamente para comerciantes e não podem ser dispostos na coleta pública;
4. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos da empresa;
5. Apresentar CZUOS em nome do empreendimento e para a atividade de “Comércio atacadista de outros produtos químicos petroquímicos não especificados anteriormente (escritório administrativo)” ;
6. Implantar campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão de flyers da SEMMA e distribuição mensal de sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa, a iniciar em no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
7. Doação de 2.000 (duas mil) mudas de flores, cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, no prazo de 60 dias de emissão de TAP;
8. Doação de 4 (quatro) caixas de enxame de abelhas (com 2-3 mil indivíduos), cujas espécies deverão ser definidas em consulta à SEMMA, em caixa

definitiva modelo INPA (ninho, sobreninho e melgueiras) com placa de identificação padronizada da espécie na caixa contendo logo da SEMMA e Prefeitura e totem de identificação do Projeto de Educação Ambiental com arte e layout predefinido pela SEMMA, no prazo de 120 dias de emissão de TAP;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP